

O ABANDONO AFETIVO INVERSO COMO CAUSA DE DESERDAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Elisa Lima De Oliveira
Jardel Roriz Meireles Dos Santos
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
Elaine Rodrigues De Souza Rosa
Marta De Sousa Pedrosa
João Pedro Almeida Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O abandono afetivo inverso, caracterizado pela omissão dos filhos em relação aos deveres de cuidado e assistência para com os pais, emerge como relevante causa a ser considerada na deserdação no âmbito da sucessão testamentária.
A ausência de previsão expressa no artigo 1.814 do Código Civil revela uma lacuna normativa que contrasta com a evolução social e a necessidade de proteção da dignidade da pessoa idosa. Em um cenário de crescente vulnerabilidade dos ascendentes, a discussão sobre a inclusão do abandono afetivo inverso como fundamento legítimo de exclusão sucessória torna-se imprescindível, à medida que se busca uma interpretação das normas sucessórias compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica de se reconhecer o abandono afetivo inverso como causa legítima de deserdação na sucessão testamentária, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, abordando a afetividade no direito sucessório e os fundamentos legais aplicáveis, bem como as recentes atualizações legislativas sobre o tema.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se com base em um levantamento de dados crítico-analítico e descritivo sobre o tema, utilizando-se de recentes atualizações legislativas e dispositivos legais pertinentes ao Direito Sucessório. A abordagem adotada buscou interpretar os dispositivos do Código Civil à luz dos princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar.
Foram consultadas fontes científicas publicadas nos últimos 05 anos, priorizando a atualidade das discussões e a



consolidação de entendimentos jurídicos sobre o tema, com vistas a propor uma leitura interpretativa e protetiva do idoso no contexto da sucessão testamentária.

Resultados e Discussão

Embora o artigo 1.814 do Código Civil, em que limita as hipóteses de deserdação a condutas gravemente ofensivas, o ordenamento jurídico brasileiro permite, mediante interpretação sistemática e principiológica, a ampliação dessas causas. O abandono afetivo inverso, caracterizado pela omissão dos filhos em relação aos deveres de cuidado com os pais, encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, ao passo que concatenados traz a valorização do cidadão com a enfatização do dever de cuidado e a reciprocidade no dever de cuidado um com o outro no âmbito familiar.

Nesse contexto, pesquisa realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 apontou um aumento de 855% nas denúncias de maus-tratos a idosos entre janeiro e maio, em comparação ao mesmo período de 2022, sendo o abandono a forma de violência que apresentou o crescimento mais expressivo.

Diante disso, a legislação tem evoluído para reconhecer que tais condutas, quando graves, podem justificar a exclusão sucessória. Nesta mesma linha, destaca-se a lei 7.451/2024, que trouxe expressamente a vedação do abandono afetivo da pessoa idosa e na mesma conformidade, pode-se mencionar o projeto de lei 3.145/15, que pretende permitir a deserdação dos filhos quando eles cometerem abandono afetivo e moral em relação ao seus pais, evidenciando a tendência legislativa em legitimar tais fundamentos.

Dessa forma, a proposta legislativa consolida o entendimento de que a afetividade, enquanto valor jurídico fundamental, deve orientar as relações familiares e sucessórias, legitimando a exclusão testamentária nos casos em que houver provas robustas da violação dos deveres morais e assistenciais impostos pela ordem constitucional.

Conclusão

De todo o exposto, fica evidente que diante do avanço das discussões sobre a proteção da pessoa idosa e da valorização da afetividade nas relações familiares, constata-se a necessidade de revisão interpretativa das causas de deserdação à luz dos princípios constitucionais.

O abandono afetivo inverso, embora não previsto expressamente no Código Civil, revela-se compatível com a finalidade da norma ao violar deveres essenciais de cuidado e solidariedade. A legislação e os projetos em trâmite evidenciam uma abertura do ordenamento para reconhecer tais condutas como justificadoras da exclusão sucessória, consolidando a afetividade como elemento jurídico relevante no Direito das Sucessões.

Referências

G1 - Denúncias de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Denúncias de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Humanos, 2023. Disponível em: < https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml
. Acesso em: 27 de abril de 2025.

SINJ - DF - Lei 7.451/2024, 2024. Disponível em: < https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a7429e4bdeaf4b4fa79006895457301c/Lei_7451_18_02_2024.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.451%2C%20DE%2028%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202024&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20abandono%20material,do%20%C2%A7%206%C2%BA%20do%20art.
. Acesso em: 27 de abril de 2025.



MPMT - A responsabilidade civil dos filhos no abandono afetivo inverso, 2021. Disponível em: < https://mpmt.mp.br/portalcao/news/1011/100545/artigo---a-responsabilidade-civil-dos-filhos-no-abandono-afetivo-inverso/90
. Acesso em: 27 de abril de 2025.